



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI Nº 033/2017

de 22 de dezembro de 2017.

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

*Institui e Regulamenta a
Concessão de Auxílio para
Tratamento Fora do Domicílio - TFD,
e Dá outras Providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, **APROVA** e Eu, **ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA** - Prefeito Municipal, no uso das atribuições Legais Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio -TFD, que consiste no custeio ou ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento, hospedagem e alimentação, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no Município de Sampaio/TO, há pelo menos 01 (um) ano, e com renda per capita familiar que não exceda a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, mediante comprovação exigida, que estão a enfrentar situação de tratamento fora do município, no caso de consultas, exames ou tratamentos eletivos não disponibilizados neste Município.

§1º Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede quanto à necessidade de acompanhantes, mediante parecer ou indicação criteriosamente fundamentada e justificada, o custeio e/ou ressarcimento deverá estender-se a no máximo 01 (um) acompanhante do usuário.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§2º Caberá ao Município arcar com as despesas com deslocamento do paciente e/ou acompanhante (ida e volta) até o aeroporto mais próximo, quando houve indicação de passagem aérea.

Art. 2º Os deslocamentos dos usuários que preenchem os requisitos exigidos no Art. 1º desta Lei, para Tratamento Fora do Domicílio - TFD obedecerão às seguintes normas:

I - os interestaduais, quando necessários, em conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto orçamentário do município;

II - os intermunicipais serão custeados pelo Município.

Parágrafo Único: Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal.

Art. 3º Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, contratar empresas para prestação de serviços de transporte, hospedagem e fornecimento de alimentação.

§1º O município poderá ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal e/ou diárias de hospedagem, em casos excepcionais e justificados, observados os valores constantes da planilha integrante desta Lei.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§2º O custeio com as passagens do paciente e acompanhante de paciente será o valor vigente da passagem no ato da solicitação do TFD.

Art. 4º O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá, através do Complexo Regulador, organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponíveis as documentações comprobatórias das despesas e da realização do tratamento do usuário.

Art. 6º A Solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º O formulário de solicitação do TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de origem (responsável pelo TFD) que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

Art. 8º A Comissão Municipal responsável pelo TFD deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Saúde, 01 (um) Médico e 01 (um) Assistente Social.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 9º O Setor Municipal do Tratamento Fora do Domicílio providenciará o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 10 O Tratamento Fora do Domicílio só será autorizado quando houver garantia de atendimento.

Art. 11 O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (da rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 12 O setor encarregado pelo TFD de origem providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte adequado (conforme formulário de solicitação de Tratamento Fora do Domicílio) e fornecendo os meios para viabilizar o transporte (ida e volta), custeio das despesas, de acordo com a tabela de composição de valores (anexo único).

Art. 13 É de responsabilidade do Município de origem, os gastos, excepcionalmente, com o deslocamento do paciente/acompanhante no Tratamento Fora do Domicílio.

Art. 14 É vedado ao município, cobrar do paciente ou acompanhante qualquer valor referente ao transporte ou alimentação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 15 Quando o paciente ou acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia, serão autorizados apenas despesas de deslocamento e alimentação.

Art. 16 O TFD somente será concedido para pacientes em Tratamento Ambulatorial.

Art. 17 Ficará vedado à autorização de TFD para acesso de pacientes a outros Municípios/Estados, para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB).

Art. 18 O acompanhante deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e deverá estar portando seus documentos pessoais a fim de comprovação e atender à fiscalização, bem como ser capacitado físico/mentalmente e não residir no local de destino.

Art. 19 O Tratamento Fora do Domicílio não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias, quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado.

Art. 20 O paciente ou responsável tão logo retorne ao município de origem, terá um prazo de 03 (três dias), úteis, para encaminhar os comprovantes das passagens e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD de origem.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 21 O pagamento das despesas relativas ao deslocamento do TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município/Estado.

Art. 22 É de responsabilidade da Comissão Municipal do TFD da Secretaria Municipal de Saúde, analisar as solicitações de Tratamento Fora do Domicílio, autorizar o deslocamento dos pacientes, providenciar o agendamento do atendimento, efetuar o pagamento das despesas relativas ao Tratamento Fora do Domicílio, encaminhar mensalmente às Diretorias Regionais de Saúde os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA'S) juntamente com o Demonstrativo de Atendimento devidamente assinado pelo Gestor Municipal.

Art. 23 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 24 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 25 Fica o poder executivo a atualizar os valores constantes no anexo único desta Lei através de decreto.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Dezenove (19) dias do mês de
Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Dezessete (2017).

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Certifico que opus no PMS
Opusil de PMS a Lei nº
033/2017 de 22/12/2017.
O referido é verdade e dou fé.
Sampaio/TO, 20/12/2017.

Jornadel Pereira da Silva
Diretor Mun. de Adm. e Planejamento
Decreto nº 038/2017



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ANEXO ÚNICO

PLANILHA INTEGRANTE DA LEI Nº 033/2017
REGULAMENTA O TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO DO
MUNICIPIO DE SAMPAIO/TO

Item	Descrição	Dia	Unidade
01	Ajuda de custo para alimentação e pernoite de paciente	R\$ 24,75	-
02	Ajuda de custo para alimentação de paciente sem pernoite	R\$ 8,40	-
03	Ajuda de custo para alimentação e pernoite para acompanhante do paciente	R\$ 24,75	-
04	Ajuda de custo para alimentação para acompanhamento do paciente sem pernoite	R\$ 8,40	-
05	Ajuda de custo para alimentação de paciente realizada hemodiálise	R\$ 8,40	-

Observação: Deverá ser considerada, para liberação de ajuda de custo para pernoite e alimentação, se o município de destino, há casa de apoio mantida pelo município e o fornecimento de alimentação. Caso exista o referido apoio, não deverá ser concedida a respectiva ajuda de custo.